

Termo de Referência 4/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2024	194009-COORDENAÇÃO REGIONAL RORAIMA	RAQUEL DA SILVA VIEIRA	02/07/2024 11:51 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		08749.000901 /2024-45

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

(Processo Administrativo nº 08749.000901/2024-45)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de internet satelital Starlink para a Bape Pakilapi localizada na Terra Indígena Yanomami, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS DO GRUPO ÚNICO	CATMAT/ CATSER	UND	QNT.	VALOR UNT ESTIMADO	TOTAL

1	Kit completo de Antena Padrão Autodirecionável, contendo: Starlink, base, roteador, cabo Starlink e cabo de energia. Garantia mínima de 12 meses.	325933	UND	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
2	Serviço de Fornecimento de link de internet satelital, plano fixo com franquia de dados de 50GB, tipo corporativo/comercial, com internet ilimitada de alta velocidade e baixa latência.	26557	MÊS	12	R\$ 3.834,85	R\$ 46.018,14
TOTAL GLOBAL DO GRUPO						R\$ 56.018,14

1.1.1. Pelo sistema de divulgação de compras do Compras.gov.br não admitir agrupamento, e, uma vez que são indissociáveis os equipamentos do fornecimento do link de internet, portanto, se optou pela consolidação da contratação por meio de item único conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	QNT.	VALOR UNT ESTIMADO	TOTAL
1	Serviço de Fornecimento de link de internet satelital, plano fixo com franquia de dados de 50GB, tipo corporativo/comercial, com internet ilimitada de alta velocidade e baixa latência. Deverá conter todos os materiais necessários para o perfeito funcionamento (Kit completo de Antena Padrão Autodirecionável, contendo: Starlink, base, roteador, cabo Starlink e cabo de energia) com garantia mínima de 12 meses.	26557	MEGA	1	R\$ 56.018,14	R\$ 56.018,14

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados conforme informado no Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços são essenciais para assegurar a comunicação, atividades administrativas e finalísticas na Bape Pakilapi, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os prejuízos advindos com a interrupção dos serviços, pois o isolamento da localidade coloca em risco e vulnerabilidade os servidores no desenvolvimento das atividades finalísticas em cumprimento a missão institucional.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) é o órgão indigenista responsável por coordenar e executar a política indigenista do Governo Federal. Ela possui em sua estrutura 11 Coordenações de Frentes de Proteção Etnoambiental, as quais competem proteger e promover os direitos dos povos indígenas isolados em todo o país, conforme dispõe o Art. 22 do Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, que versa sobre o Estatuto do órgão, citamos:

Art. 22. Às Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental compete:

I - proteger os povos indígenas isolados, de maneira a assegurar o exercício de sua liberdade, sua cultura e suas atividades tradicionais;

II - promover o levantamento de informações relativas à presença e à localização de índios isolados;

III - coordenar as ações locais de proteção e promoção dos povos indígenas de recente contato;

IV - fornecer subsídios à Diretoria de Proteção Territorial para disciplinar o ingresso e o trânsito de terceiros em áreas com a presença de índios isolados; e

V - supervisionar técnica e administrativamente as Coordenações Técnicas Locais que estiverem sob sua subordinação.

§ 1º As Frentes de Proteção Etnoambiental serão dirigidas por Coordenadores, sob orientação e supervisão da Diretoria de Proteção Territorial.

§ 2º Ato do Presidente da FUNAI definirá as áreas e as terras indígenas de atuação das Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental.

§ 3º As Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental poderão ter sob sua subordinação Coordenações Técnicas Locais, na forma a ser definida em ato do Presidente da FUNAI.

2.2. Dentre estas, desponta a Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Y'ekuana, unidade descentralizada responsável por promover as Políticas Indigenistas do Estado Brasileiro na Terra Indígena Yanomami, maior Terra Indígena do Brasil, com superfície de 9.664.975,48 ha (nove milhões, seis centos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco hectares e quarenta e oito acres) e perímetro de 3.370 km (três mil, trezentos e setenta quilômetros), com incidência nos Municípios de Alto Alegre, Amajari, Mucajaí, Iracema e Caracaraí, no Estado de Roraima, e Santa Isabel do Rio Negro, Barcelos e São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas, com uma população de mais de 27.178 (vinte e sete mil, cento e setenta e oito) indígenas (IBGE, 2022).

2.3. A Terra Indígena Yanomami é marcada pelo isolamento, com densa vegetação nativa, terreno movimentado e entrecortado por caudalosos rios, cujas localidades em que estão instaladas as Bases de Proteção Etnoambiental (Bape Xexena, Bape Ajarani, Bape Walo Pali, Bape Serra da Estrutura e Bape Pakilapi) são de difícil acesso e impossibilitadas de obter serviços comuns de fornecimento de internet para manter as atividades que exigem acesso à rede mundial de computadores, tais como acesso ao SEI, sistemas de georreferenciamento, reuniões e videochamadas, dentre outras atividades a serem desenvolvidas no ambiente virtual.

2.4. Ressalte-se que, dentre as bapes da T.I. Yanomami, a Bape Pakilapi não dispõe de serviços de fornecimento de link de internet para atender as necessidades de comunicação e desenvolvimento das atividades junto ao SEI e aplicativos de GEO, necessários e essenciais para a execução dos trabalhos de monitoramento e fiscalização, ademais, irão propiciar as condições para o regular cumprimento das medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami, bem como das Decisões do Supremo Tribunal Federal, Decisão STF ADPF 709 e ADPF 991 MC-AGR / DF, que requerem a desintração e enfrentamento dos garimpos ilegais presentes nas Terras Indígenas Yanomami, e demais medidas para a proteção da vida, saúde e segurança das comunidades indígenas nelas residentes.

2.5. Além disso, a gestão dos recursos públicos tem como base os modernos princípios de administração, pautando a aplicação de seus esforços na busca de melhores resultados com menores dispêndios, passando-se da gestão de recursos para a gestão de resultados. Neste sentido, a contratação dos serviços por meio da contratação direta promoverá maior eficiência e eficácia, uma vez que o prazo para empenho dos recursos extraordinários para subsidiar a implementação das ações na T.I. Yanomami é até o dia 10/07/2024.

2.6. Diante do exposto, por ser a forma mais condizente para assegurar a contratação dos serviços para sanar as necessidades do órgão e para o alcance da contratação almejada, se adotará o procedimento albergado no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja, a Contratação Direta, por Dispensa de Pequena Monta, citamos o texto legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021)

2.7. Importa salientar que o Decreto nº 11.871/2023 veio atualizar o valor da dispensa de pequeno valor para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

2.8. Informe-se que a contratação pretendida não incorrerá em fracionamento de despesa, uma vez que a totalidade dos valores não excederão ao permitido para a modalidade, além de não ter havido ainda contratações dentro do exercício para os serviços em comento.

2.9. Conforme prevê o art. 1º, § 1º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a contratação direta é facultativa a sua aplicação, citamos:

Art. 1º As contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP serão disciplinadas por esta Instrução Normativa.

§ 1º Para contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja, contratações diretas por dispensa em razão do valor que são normatizadas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e suas atualizações, a aplicação desta norma é facultativa, exceto quanto ao disposto nos arts. 6º e 24 desta Instrução Normativa, devendo o órgão ou entidade realizar procedimentos de contratação adequados, nos termos da legislação vigente.

2.10. Por se considerar que o Termo de Referência pode suprir satisfatoriamente os principais aspectos da contratação, pois os serviços são considerados de pequena monta, cujos riscos já se encontram previstos na matriz de gerenciamento de riscos, ademais de já estar devidamente padronizada os principais aspectos de fornecimento no mercado, o que resulta em menor análise e exigências que exijam estudo pormenorizado, desta feita, será dispensada a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, com fulcro no art. 14, I, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, citamos o instrumento legal:

Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

2.11. No que tange aos instrumentos de planejamento, a aquisição está alinhada a necessidade institucional constante em seu planejamento estratégico para o cumprimento da Política Nacional Indigenista.

2.12. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. 1. ID PCA no PNCP: 00059311000126-0-000030/2024;
- II. 2. Data de publicação no PNCP: 18/01/2024;
- III. 3. Id do item no PCA: 524 e 525;
- IV. 4. Classe/Grupo: 5985 - ANTENAS, GUIAS DE ONDA E ITENS CORRELATOS, 142 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS;
- V. 5. Identificador da Futura Contratação: 194009-30/2024.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Necessidades Tecnológicas

3.1.1. A contratação deverá observar os requisitos tecnológicos padrões da solução, conforme relação a seguir:

a) Antena: a antena deverá ter todos os materiais necessários para o seu regular funcionamento, cujos componentes mínimos deverão constar Starlink, base, roteador, cabo starlink (15,2m), cabo de energia (1,8m) e manual de instalação preferencialmente em língua portuguesa. Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 meses, cuja necessidade de substituição será efetuada pela contratada em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sem que isto represente qualquer ônus adicional para o órgão.

c) Plano de fornecimento de serviços de link de internet satelital: o plano de dados deverá propiciar 50GB mensalmente, com dados móveis ilimitados em terra, alta velocidade e baixa latência, podendo ter seu uso em movimento, devendo para tanto ter prioridade de rede e suporte. Os serviços deverão propiciar aplicativos com capacidade de monitoramento de consumo de dados.

3.1.2. A contratada deverá propiciar suporte técnico durante toda a vigência contratual de forma gratuita, fornecendo, para tanto, todos os meios de contato (telefônico e e-mail) para abertura de chamadas.

3.1.3. O atendimento do suporte técnico poderá ocorrer conforme a solução para o problema assim o requerer, podendo este ocorrer tanto na forma presencial quanto não presencial.

3.2. Local e prazo de Entrega

3.2.1. A entrega dos materiais ocorrerá em parcela única.

3.2.2. O prazo para entrega dos materiais é de até 30 dias contados da assinatura do contrato.

3.2.3. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2.4. Em horário de expediente do órgão os materiais deverão ser entregues na **Coordenação Regional Roraima, situada na Avenida Santos Dumont, nº 1403, Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69.305-105.**

3.2.5. Os materiais deverão ser disponibilizados conforme especificações e padrões de qualidade requeridos para os equipamentos.

3.2.6. Os serviços deverão ser fornecidos no ato de instalação do equipamento na Base de Proteção Etnoambiental Pakilapi.

3.2.7. Não será cobrado o plano de dados antes do efetivo início do seu fornecimento após instalação na Base de Proteção Etnoambiental Pakilapi.

3.2.8. Será encaminhado ao fornecedor ordem/requisição e nota de empenho por meio eletrônico (e-mail), devendo para tanto estar atualizado, cuja confirmação de recebimento será de até 4 (quatro) horas.

3.2.9. O fornecedor contratado deverá manter atualizado as informações de contato (telefone e e-mail) junto ao órgão, uma vez que a ausência de manifestação dentro dos prazos ensejará penalizações.

3.2.10. Caso os materiais sejam considerados de baixa qualidade, os mesmos deverão ser trocados pelo fornecedor, sem que isso signifique qualquer ônus para o órgão.

3.2.11. Havendo necessidade de substituição dos materiais, este deverá ocorrer no prazo máximo estipulado para sua entrega inicial, bem como ser recolhido as expensas do Contratado o objeto a ser substituído.

3.3. Da indicação de marca ou modelo

3.3.1. O produto e serviços que atendem as características exigidas pelo órgão quanto aos padrões de eficiência, qualidade, capacidade de link satelital e vantajosidade econômica é o propiciado pela Starlink, pois a localidade a ser atendida é dentro de local de difícil acesso, densa vegetação e com condições climáticas desfavoráveis dentro da Terra Indígena Yanomami. E os serviços que comprovadamente podem atender as ações prioritárias de fiscalização e monitoramento na localidade é os serviços em comento.

3.4. Do atendimento ao princípio da padronização

3.4.1. O objeto da contratação não se encontra catalogado no Catálogo Eletrônico de Padronização.

3.4.2. Para a aquisição da solução tecnológica foi considerada a necessidade da Base de Proteção Etnoambiental Pakilapi localizada na Terra Indígena Yanomami, bem como os padrões de qualidade disponíveis no mercado para o objeto da contratação.

3.5. Da Classificação dos serviços

3.2.1. Os serviços de link de acesso à internet enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/21, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

3.6. Da Contratação Direta

3.6.1. Por se tratar de serviços com valor de pequena monta e ser a forma mais vantajosa para o órgão para o atendimento da necessidade da Bape Pakilapi, será adotada a forma de contratação albergada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, isto é, Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica.

3.7. Do Agrupamento de itens

3.7.1. A contratação ocorrerá em item único, uma vez que os materiais e serviços são indissociáveis, ademais de representar economia de escala para a Administração Pública.

3.8. Do Instrumento Contratual

3.8.1. Por se tratar de material de pronta entrega, o kit de materiais será entregue em parcela única, cujo material pertencerá ao patrimônio do órgão.

3.8.2. Os serviços de link de internet serão fornecidos de forma continuada, sendo, para tanto, firmado termo de contrato, cuja vigência poderá ser prorrogada em até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.3. Os serviços serão prestados durante a vigência contratual e, após o término desta, qualquer despesa com os mesmos serão arcados pela contratada, caso não sejam suspensos o seu fornecimento.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme o caso.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida somente os equipamentos e serviços com a tecnologia Starlink.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que os serviços não exigem mão de obra dedicada e é de baixo risco para o órgão a sua inexecução. Ademais, a exigência de garantia poderá limitar a participação do mercado na fase de seleção do fornecedor.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Declaração de Revendedor Autorizado

4.6. Como requisito indispensável para comprovação da capacidade de fornecimento e prestação dos serviços é obrigatória a apresentação de documento que **comprove que é revendedor autorizado da Starlink no Brasil, sob pena de recusa da proposta.**

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: o início da execução do objeto ocorrerá em até dias após assinatura do contrato.

5.1.2. O fornecimento do link de internet, após o seu início, deverá ser de forma ininterrupta, cujo plano de dados estará disponível com a qualidade necessária para propiciar o perfeito acesso à rede mundial de computadores para o desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas do órgão.

5.1.3. A assistência técnica deverá subsidiar o suporte necessário para dirimir os problemas de fornecimento do link de internet durante a vigência contratual, cujo prazo para resposta é de até 4 horas após aberta a ocorrência, podendo ser prorrogado conforme justificativa apresentada e devidamente aceita pela Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Y'ekuana e gestores/fiscais do contrato.

5.1.4. Deverá ser disponibilizado a Contratante aplicativo ou outra tecnologia necessária para o acompanhamento do consumo de dados fornecidos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na Base de Proteção Etnoambiental Pakilapi localizada na Terra Indígena Yanomami.

5.3. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, por 7 dias da semana e 24 horas por dia.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades exigidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Fornecimento de link de internet satelital para a Base de Proteção Etnoambiental Pakilapi localizada na Terra Indígena Yanomami;

5.6.2. Os serviços poderão ser utilizados de forma que requeira mobilidade terrestre para atendimento de emergências e missões de monitoramento e fiscalização;

5.6.3. Os serviços deverão propiciar acesso ininterrupto a rede mundial de computadores para todos os equipamentos que estejam conectados com o link fornecido.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada deverá manter os dados para contato (telefone e e-mail) do preposto da empresa atualizados durante toda a vigência da contratação.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de

serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.

Id	Ocorrência	Sanção
1	Apresentar documentação falsa; praticar atos ilícitos que possam vir a frustrar os objetivos da contratação ou não assinar o contrato dentro do prazo de validade da proposta quando convocado.	Impedimento de licitar com o órgão por até 5 (cinco) anos e multa de 10% do valor do contrato.
2	Descumprimento dos prazos para entrega dos materiais, início da prestação dos serviços e atendimento as chamadas para a assistência técnica.	Advertência. Multa conforme dimensionamento e percentuais constantes no item 12 do termo de contrato.
3	Não executar total ou parcialmente os serviços contratados.	Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual. Multa conforme dimensionamento e percentuais constantes no item 12 do termo de contrato.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até	Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral e impedimento de licitar.

	30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa conforme dimensionamento e percentuais constantes no item 12 do termo de contrato.
5	Não atendimento das solicitações para a assistência técnica ou a sua inexecução quando solicitada.	Multa conforme dimensionamento e percentuais constantes no item 12 do termo de contrato.

INDISPONIBILIDADE DO LINK	
Descrição do indicador	Percentual de tempo, durante o período de operação, em que o LINK venha a permanecer em condições normais de funcionamento. O chamado somente deverá ser fechado/finalizado mediante autorização da Contratante após testes de restabelecimento do LINK.
Fórmula de Cálculo	IDM = $[(To-Ti)/To]*100$ onde: IDM = Índice de disponibilidade mensal do LINK em % To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com a CONTRATANTE, ressalvados, contudo, os casos fortuitos e de força maior.
Periodicidade da aferição	Mensal
Limiar de qualidade	Disponibilidade mensal mínima (em %) de 90% Não será considerado o referido indicador se a medição for influenciada por condições atmosféricas adversas como chuvas.
Relatório de níveis de serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), tempo para reparo e disponibilidade no período.
Glosa de não atendimento deste indicador	1% (um por cento) por percentual (%) de indisponibilidade acima do estipulado no limiar de qualidade calculado sobre o valor mensal do plano no mês de referência, limitado a 10% do valor mensal.

PERDA DE PACOTES	
Descrição do indicador	Representa a quantidade de perda de pacotes de dados dos serviços.
Periodicidade da aferição	Diária
Limiar de qualidade	Menor ou igual a 5% Não será considerado o referido indicador se a medição for influenciada por condições atmosféricas adversas como chuvas.
Relatório de níveis de serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios com com os valores das medições solicitadas referentes ao percentual de perda de pacotes.
Glosa de não atendimento deste indicador	1% (um por cento) por percentual (%) de perda de pacotes acima do estipulado no limiar de qualidade calculado sobre o valor mensal do plano no mês de referência, limitado a 10% do valor mensal.

PRAZO PARA REPARO/RESTABELECIMENTO DO LINK	
Descrição do	Prazo limite para reparo/restabelecimento do link (100% de operabilidade ou pleno), na

indicador	ocorrência de inoperância ou falha.
Fórmula de cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento do fornecimento dos serviços, a partir de consulta na base de dados relativa a solução de gerenciamento da CONTRATADA e comparação com o valor descrito no limiar de qualidade deste indicador.
Periodicidade da aferição	Diária
Limiar de qualidade	120 horas Não será considerado o referido indicador se a indisponibilidade for ocasionada pela Starlink motivada por questões operativas do satélite.
Pontos de controle	Solicitações abertas na central de atendimento da contratada
Relatório de níveis de serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios com as informações relativas ao tempo de atendimento para reparo/restabelecimento do link, bem como as informações pertinentes as causas que ensejaram a indisponibilidade.
Glosa de não atendimento deste indicador	1% (um por cento) por hora acima do estipulado no limiar de qualidade, calculado sobre o valor do mês de referência para cada evento.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR GRUPO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.30. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.31. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.32. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.32.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.32.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.32.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.32.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.33. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.34. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.35. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente ANATEL, em plena validade;

8.35.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.36. Documento comprobatório de que é revendedor autorizado pela Starlink para revender os produtos e serviços da empresa.

8.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, com prazo não inferior a 2 (dois) anos.

8.37.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.37.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.37.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 56.018,14

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 56.018,14** (cinquenta e seis mil, dezoito reais e quatorze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima constante no item 1.1. deste Termo de Referência.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 19208/194009;

II) Fonte de Recursos: 3000000000, 1000000000 e demais que vierem descentralizar recurso;

III) Programa de Trabalho: 247541 e demais que vierem descentralizar recurso;

IV) Elemento de Despesa: 3390.40.13;

V) Plano Interno: 9070YY e demais que vierem descentralizar recursos.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELAYNE RODRIGUES MACIEL

Coordenadora da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Y'ekuana - CFPEYY

Despacho: APROVO, o presente documento, uma vez que comunga com as disposições legais vigentes.

JOELSON DE SOUZA SANTOS

Coordenador Regional Substituto